



PARECER Nº 1/2026 - VETO PARCIAL
PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
9/2025 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Atendendo à convocação através do ofício nº Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Darci Martins da Silva, efetuada no dia 3 de fevereiro de 2026, compareceram os Vereadores Gilberto Ferreira Lepi Júnior, vice-presidente e Ronaldo Chiaroti Junior, membro. Presente a esta reunião, a Procuradora da Casa e os servidores, Senhor Gustavo Tramonte, assistente legislativo e Rosiane Nunes da Silva, escriturária, na sala destinada aos Vereadores "José Euripedes Moreira", às **15 horas do dia 6 de fevereiro de 2026**, para a análise e emissão de parecer ao **Veto Parcial exarado pelo Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 160/2025**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 45, de 5 de dezembro de 2023, e dá outras providências" de autoria do Prefeito Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n.º 9/2025, foi lido e apreciado em sessão ordinária do dia **4 de novembro de 2025**, tendo sido encaminhado para as comissões permanentes de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos em sessão ordinária do dia 4 de novembro de 2025. A comissão de obras e serviços públicos se reuniu no dia 12 de dezembro de 2025, ocasião em que apresentou a **Emenda Modificativa nº 14/2025**. A comissão de Justiça e Redação se reuniu no dia 15 de dezembro de 2025 apresentando o parecer nº 9/2025 opinando favoravelmente ao parecer nº 9/2025 com a inclusa **Emenda Modificativa nº 14/2025**. O referido projeto foi apreciado em sessão extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2025 sendo aprovado por 5(cinco) votos favoráveis e 3 (três) contrários. A câmara Municipal ao expedir o Autógrafo nº 160/2025 e encaminhar ao prefeito Municipal, o Mesmo exarou o **VETO PARCIAL** ao projeto de lei complementar nº 9/2025 por entender ser contrário ao interesse público, sob o seguinte fundamento:

"O Art.1º do Autógrafo nº 160/2025 introduz, na redação proposta para o §4º do art.23 da LC nº45/2023, a exceção que permite **"o depósito de apenas 3 (três) carriolas de entulhos nas vias urbanas e/ou logradouros públicos"**.

Tal exceção mostra-se contrária ao interesse público, pois tende a incentivar o depósito de entulho em bens de uso comum, com potencial de:

1. Prejudicar a fluidez e a segurança do trânsito, inclusive em vias estreitas, esquinas e áreas com estacionamento;
2. Aumentar risco de acidentes e conflitos com circulação de veículos e pedestres;
3. Dificultar a acessibilidade e a circulação no espaço urbano, mesmo quando não haja "obstrução total" do passeio;
4. Comprometer a efetividade da política municipal de ordenamento e limpeza urbana, criando permissivo que pode ampliar ocorrências e dificultar fiscalização, especialmente em vias com estacionamento, esquinas, pontos de maior circulação e locais com restrição de espaço.

Assim, por razões de Segurança viária, ordenamento urbano e preservação do uso regular dos logradouros públicos, entende-se mais adequado não incorporar a exceção prevista no art.1º do Autógrafo".



Ao lermos atentamente as razões expostas pelo Prefeito Municipal através do serviço da Procuradoria Jurídica daquele poder, manifestamos da seguinte forma:

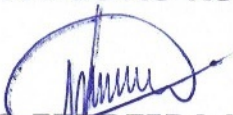
Assim sendo, após analisarmos com atenção as razões do **VETO PARCIAL** opinamos favoravelmente e por unanimidade dos membros, à **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** ao Autógrafo de lei nº 160/2025 oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, expedindo-se o **Decreto Legislativo nº 1/2026**, motivo pelo qual, temos a elevada honra de submeter o nosso parecer às considerações de Vossas Excelências, no aguardo do inteiro acolhimento.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 6 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



DARCI MARTINS DA SILVA
Presidente-Relator



GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR
Vice-Presidente



RONALDO JÚNIOR CHIAROTI
Membro

Roxane
06/02/26 16:23:25 000939 Câmara Municipal Morro Agudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 001/2026

Morro Agudo, SP, 23 de janeiro de 2026.

Ref.: Comunicação de Veto Parcial – Autógrafo nº 160/2025 (PLC nº 9/2025)

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de

Morro Agudo - SP

Senhor Presidente

Com fundamento no **art. 52 da Lei Orgânica do Município**, venho comunicar a Vossa Excelência que optei por apor **VETO PARCIAL** ao **Autógrafo nº 160/2025**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 9/2025**, no tocante ao **art. 1º**, pelas razões a seguir expostas.

1. Do dispositivo vetado (com transcrição literal)

Fica vetado o **art. 1º** do Autógrafo nº 160/2025, que confere nova redação ao **§4º do art. 23** da Lei Complementar nº 45, de 5 de dezembro de 2023, nos seguintes termos (transcrição do trecho aprovado):

“§4º – Na aprovação do projeto de construção, ampliação ou reforma, o proprietário do imóvel ou profissional responsável pela obra, deverá firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade pela remoção do entulho, **exceção feita ao depósito de apenas 3 (três) carriolas de entulhos na vias urbanas e/ou logradouros públicos**, a não obstrução total do passeio e pela guarda dos materiais de construção dentro das normas estabelecidas, o proprietário ou responsável que desobedecer aos termos do compromisso firmado está sujeito multa conforme Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações.”

O veto incide sobre o **art. 1º integralmente**, mantendo-se, por consequência, a redação **atualmente vigente** do §4º do art. 23 da LC nº 45/2023.

2. Razões do veto (contrariedade ao interesse público – art. 52 da LOM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



O art. 1º do Autógrafo nº 160/2025 introduz, na redação proposta para o §4º do art. 23 da LC nº 45/2023, a exceção que permite **“o depósito de apenas 3 (três) carriolas de entulhos nas vias urbanas e/ou logradouros públicos”**.

Tal exceção mostra-se **contrária ao interesse público**, pois tende a incentivar o depósito de entulho em bens de uso comum, com potencial de:

1. **prejudicar a fluidez e a segurança do trânsito**, inclusive em vias estreitas, esquinas e áreas com estacionamento;
2. **aumentar risco de acidentes** e conflitos com circulação de veículos e pedestres;
3. **dificultar a acessibilidade** e a circulação no espaço urbano, mesmo quando não haja “obstrução total” do passeio;
4. comprometer a efetividade da política municipal de ordenamento e limpeza urbana, criando permissivo que pode ampliar ocorrências e dificultar fiscalização, especialmente em vias com estacionamento, esquinas, pontos de maior circulação e locais com restrição de espaço.

Assim, por razões de **segurança viária, ordenamento urbano e preservação do uso regular dos logradouros públicos**, entende-se mais adequado **não incorporar** a exceção prevista no art. 1º do Autógrafo.

3. Do efeito do veto

Com o veto ao art. 1º do Autógrafo nº 160/2025, **não entra em vigor** a alteração proposta para o §4º do art. 23 da Lei Complementar nº 45/2023, **permanecendo vigente a redação atual**.

Encaminham-se, portanto, as presentes razões para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma do **art. 52 da Lei Orgânica do Município**.

Atenciosamente,

Eu, Leandro César Silva Valadares,
Presidente da Câmara Municipal de
Morro Agudo, no uso de minhas
atribuições legais determino
encaminhar a Câmara Municipal
de Morro Agudo

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

26/01/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2026

Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa dos Membros da Comissão de Justiça e Redação
"Dispõe sobre a manutenção do veto parcial do Prefeito Municipal exarado ao Autógrafo nº 160/2025, correspondente ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2025".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º - Nos termos do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica mantido o veto parcial do Prefeito Municipal, exarado sobre o Autógrafo, n.º 160/2025, correspondente ao Projeto de Lei Complementar n.º 9/2025.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 6 de fevereiro de 2026.

DARCI MARTINS DA SILVA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR
Vice-Presidente

RONALDO CHIAROTI JÚNIOR
Membro

Resolva
06/02/26 16:23:31 000940 Câmara Municipal Morro Agudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ofício N.º 001/2026-DP

Morro Agudo, segunda-feira, 06 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo
Praça Martinico Prado, N.º 1.646 – Centro
14.640-097 – Morro Agudo / SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 9/2026 de adequação da despesa orçamentária, com abertura de Crédito Adicional Especial coberto por Superávit Financeiro por fonte (31/12/2025) e Excesso de Arrecadação a se verificar, e autorização de Crédito Especial por anulação (contrapartida municipal), destinado à construção de habitações de interesse social (Processo Licitatório – Protocolo nº 319/26)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso **Projeto de Lei nº _____/2026**, que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial**, para criação de dotações orçamentárias específicas destinadas à **Construção de Unidades Habitacionais Populares e Trabalho Social** no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 (Instrumento nº 974537)**, com cobertura composta por: (i) **Superávit Financeiro por fonte** apurado em **31/12/2025**, na **Caixa Econômica Federal – Agência 1171 – C/C 574.193.415-0**, no valor de **R\$ 517.041,72**; e (ii) **Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício de 2026**, conforme **Anexo II**, vinculando-se ao **Processo Licitatório – Protocolo nº 319/26**. Além disso, o projeto **AUTORIZA** a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, por anulação de dotações, na fonte de recursos próprios, até o limite de **R\$ 845.023,44**, destinado à **CONTRAPARTIDA MUNICIPAL** do referido instrumento.
2. A medida é necessária para criação de dotações orçamentárias específicas, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 4.320/1964, permitindo a instrução do processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive com orçamento estimado e projeto básico.
3. A abertura dos créditos especiais observará o art. 43, § 1º, I, II e III, e § 3º, da Lei nº 4.320/1964, com memória de cálculo por fonte/destinação exclusivamente vinculada ao Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS), baseada no cronograma do instrumento federal, sem condicioná-la a ingresso prévio de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

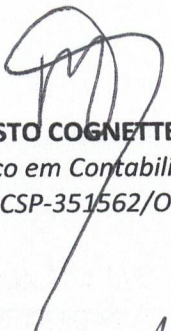
ESTADO DE SÃO PAULO



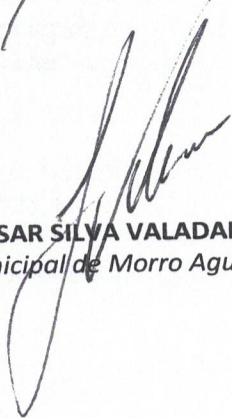
Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.040-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

4. Concluída a presente explicação, resta-me solicitar, de Vossas Excelências, a boa acolhida da presente matéria, a qual peço que tramite nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.
5. Apresento, no ensejo, meus sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


MICHEL AUGUSTO COGNETTE DOS SANTOS

Técnico em Contabilidade
CRCSP-351562/O-5


LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal de Morro Agudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.540-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

[Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares]

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, a ser coberto por SUPERÁVIT FINANCEIRO por fonte e EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS (Instrumento nº 974537); e autoriza a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por anulação de dotações, na fonte de recursos próprios, destinado à contrapartida municipal; e dá outras providências.”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a **abrir CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS**, vinculados ao **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 (Instrumento nº 974537)** e ao **Processo Licitatório – Protocolo nº 319/26**, nas seguintes modalidades e valores:

I – CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (fonte federal), no valor de **R\$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais), para **criação de dotações orçamentárias específicas** destinadas à **execução das obras e ao trabalho social**, com as seguintes classificações:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

08.244.0057.2128 (Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social)

Fonte de Recurso: 05 (TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE 3ª PESSOA JURÍDICA R\$ 162.500,00

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)

15.451.0039.1037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 05 (TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 6.337.500,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$ 6.500.000,00

II – CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (contrapartida – recursos próprios), no valor de **R\$ 845.023,44** (oitocentos e quarenta e cinco mil, vinte e três reais e quarenta e quatro centavos),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

para **criação de dotação orçamentária específica** destinada à **Contrapartida Municipal** do Instrumento nº 974537, na seguinte classificação:

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)

15.451.0039.1037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 01 (TESOURO)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE 3ª PESSOA JURÍDICA R\$ 845.023,44

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... R\$ 845.023,44

§ 1º O montante global autorizado por este artigo (R\$ 7.345.023,44) corresponde à soma dos valores previstos nos incisos I e II, sendo R\$ 6.500.000,00 relativos ao repasse federal e R\$ 845.023,44 relativos à contrapartida municipal, todos vinculados ao Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS).

§ 2º O detalhamento por fichas, metas e cronograma físico-financeiro constará do Anexo I – QDD e do Anexo I-A – Discriminação por Ficha (Créditos Especiais), podendo ser adequados por decreto, sem majoração do valor global autorizado.

§ 3º O crédito especial da contrapartida (inciso II) fica coberto pela anulação das seguintes dotações, todas na fonte de recursos próprios:

Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

04.123.0042.2100 (Manutenção da Gestão Financeira)

Fonte de Recurso: 01 (TESOURO)

Código de Aplicação: 110 (GERAL)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 845.023,44

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 845.023,44

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º dar-se-á com recursos provenientes de: (A) **SUPERÁVIT FINANCEIRO por fonte**, na conta específica do Instrumento nº 974537, no montante de R\$ 517.041,72, e **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SE VERIFICAR** no exercício de 2026, ambos na fonte/destinação do convênio, totalizando R\$ 6.500.000,00; e (B) **ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES** na fonte de recursos próprios, no montante de R\$ 845.023,44, destinada à contrapartida municipal, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, e § 3º, da Lei nº 4.320/1964, conforme memória de cálculo constante do Anexo II.

§ 1º Para os fins desta Lei, **Excesso de Arrecadação** corresponde ao saldo positivo entre a receita prevista e a realizada na fonte vinculada (art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964), devendo a execução observar o cronograma do instrumento federal.

§ 2º A apuração e a execução do crédito limitar-se-ão exclusivamente à fonte/destinação vinculada ao Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS), nos termos do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO



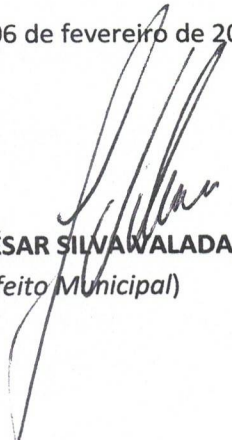
Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

§ 3º Na hipótese de **não se confirmar** o excesso de arrecadação previsto, o Poder Executivo **adequará** o orçamento por meio de **contingenciamento ou anulação**, preservada a observância à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 3º As alterações decorrentes desta Lei serão compatibilizadas com o **PPA**, a **LDO** e a **LOA** vigentes, observado o disposto na **Lei nº 4.320/1964** e na **LC nº 101/2000**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo, Estado de São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.


LEANDRO CÉSAR SILVA WALADARES
(Prefeito Municipal)

ana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ANEXO I – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

Unidade: [UG] – Secretaria Municipal de Cidadania

Ação: **Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social**

Produto/Meta física: **conforme plano de trabalho do Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS Sub 50)**

Meta financeira (crédito especial – repasse federal): **R\$ 162.500,00**

Fonte/destinação: **Transferências/Convênios Federais – MCMV/FNHIS (Instrumento nº 974537)**

Conta específica: **Caixa Econômica Federal – Agência 1171 – C/C 574.193.415-0**

Naturezas de despesa e limites por elemento (estimativo, conforme plano de trabalho federal):

- **3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – PJ (Trabalho Social): R\$ 162.500,00**

Unidade: [UG] – Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Ação: **Construção e Reforma de Edificações Públicas**

Produto/Meta física: **conforme plano de trabalho do Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS Sub 50)**

Meta financeira (crédito especial – repasse federal): **R\$ 6.337.500,00**

Fonte/destinação: **Transferências/Convênios Federais – MCMV/FNHIS (Instrumento nº 974537)**

Conta específica: **Caixa Econômica Federal – Agência 1171 – C/C 574.193.415-0**

Naturezas de despesa e limites por elemento (estimativo, conforme plano de trabalho federal):

- **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações: R\$ 6.337.500,00**

Unidade: [UG] – Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Ação: **Construção e Reforma de Edificações Públicas**

Produto/Meta física: **conforme plano de trabalho do Instrumento nº 974537 (MCMV/FNHIS Sub 50)**

Meta financeira (crédito especial – Contrapartida Municipal): **R\$ 845.023,44**

Fonte/destinação: **Recurso Próprio – Contrapartida Municipal – MCMV/FNHIS (Instrumento nº 974537)**

Conta específica: **Caixa Econômica Federal – Agência 1171 – C/C 574.193.415-0**

Naturezas de despesa e limites por elemento (estimativo, conforme plano de trabalho federal):

- **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações: R\$ 845.023,44**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ANEXO II – DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE (ART. 43, § 3º, LEI 4.320/1964)

1. Informações de base

Instrumento federal: **Contrato/Convênio nº 974537 – Programa Minha Casa, Minha Vida – FNNIS**

Sub 50 (cód. 5600020240048; PAC 033952/2024 – 56000003049/2024)

Valor do instrumento (global – repasse + contrapartida): **R\$ 7.345.023,44**

Valor do **repasse federal** (fonte vinculada deste crédito): **R\$ 6.500.000,00**

Itens de investimento: **Unidades Habitacionais, Ações Complementares de Obras, Trabalho Social**

Base de cálculo do excesso: **Fonte vinculada ao MCMV/FNNIS – conta bancária específica.**

2-A. Superávit financeiro por fonte (apurado em 31/12/2025)

Conta específica: **Caixa Econômica Federal – Agência 1171 – C/C 574.193.415-0**

Valor do superávit financeiro por fonte (Instrumento nº 974537): **R\$ 517.041,72**

Base legal: **art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/1964.**

2-B. Previsão de ingresso no exercício (fonte vinculada – 2026)

(a) **Receita prevista na LOA/2026 na fonte vinculada: R\$ 0,00**

(b) **Receita realizada até [mês/2026]: R\$ 0,00**

(c) **Previsão de ingresso até 31/12/2026 (cronograma do instrumento): R\$ 6.500.000,00**

(d) **Excesso provável na fonte (a se verificar): R\$ 6.500.000,00 (= c – a)**

(e) **Parcela do crédito coberta por superávit (2-A): R\$ 517.041,72**

(f) **Parcela do crédito coberta por excesso (2026): R\$ 5.982.958,28 (= d – e)**

(g) **Valor total do crédito a abrir: R\$ 6.500.000,00 (= e + f)**

3. Restrições e salvaguardas

– Apuração por **fonte/destinação específica** vinculada ao instrumento (art. 43, §3º, Lei 4.320/1964);

– A execução observará o **cronograma do instrumento federal**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ANEXO III – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

1- Necessidade pública: déficit habitacional identificado no Plano Local de Habitação/diagnósticos; atendimento a famílias com renda **[faixa]**.

2 - Compatibilidade planejamento: Ação constante/compatível com **PPA/LDO/LOA**.

3- Base legal orçamentária: arts. 41, II, e 43, § 1º, II e § 3º, da **Lei nº 4.320/1964**; arts. 8º e 18 da **Lei nº 14.133/2021**; LRF (planejamento e equilíbrio).

4 - Conformidade com a jurisprudência/controle: A demonstração de **excesso por fonte** e a **condição de liquidez** afastam o risco de glosas como as verificada em situações em que se registraram créditos com base em “excesso a se verificar” **sem efetiva disponibilidade por fonte**, e em cenário de **déficit de arrecadação global**.

5 - Restrições de execução: adjudicação/assinatura **condicionadas** à existência de dotação e, em consonância com o art. 60 da **Lei nº 4.320/1964** e boas práticas de administração financeira.